



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1113/2005, DE 04 DE JULHO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - A estrutura administrativa básica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota, fica assim composta:

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETOR-PRESIDENTE

DIRETOR CONTÁBIL-ADMINISTRATIVO

DIRETOR JURÍDICO

Artigo 2º: - Em razão da criação da estrutura administrativa de que trata o artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos:

- 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente.
- 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Contábil-Administrativo.
- 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Jurídico.

Parágrafo Único: Os valores dos vencimentos dos cargos públicos de que trata a presente Lei, são os constantes do anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei e serão suportados na sua integralidade pelo próprio Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota.

Artigo 3º: - As atribuições dos cargos da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Cândido Mota, são aquelas estabelecidas na Lei nº 901/2002, de 02 de maio de 2002 e suas posteriores alterações.

Artigo 4º: - Os cargos e empregos públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota, obedecerão ao estatuído na Lei Complementar nº 424/1994, de 14 de julho de 1994.



(Segue fl. 02)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 02 – Continuação da Lei nº 1113/2005)

Artigo 5º: - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento.

Artigo 6º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7º: - Revogam-se as disposições em contrário .
Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

ANTONIO MARCOS MARRONI
SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

(Fl. 03 – Continuação da Lei nº 1113/2005)

ANEXO I

| DENOMINAÇÃO | REFERÊNCIA | SALÁRIO |
|-----------------------------------|------------|--------------|
| - Diretor Presidente | 01 | R\$ 1.391,50 |
| - Diretor Contábil-Administrativo | 01 | R\$ 1.391,50 |
| - Diretor Jurídico | 01 | R\$ 1.391,50 |